PROJETO DE LEI N.º 016/2021

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, fica prorrogado em 30 (trinta) dias o vencimento a parcela única e/ou primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, prevista para pagamento no mês de abril, que poderão ser pagas até o dia 15 (quinze) de maio de 2021, com o benefício de desconto para pagamento em cota única e sem a aplicação das penalidades de mora.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 17 de março de 2021.

JAMES KARSON VALERIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, objetiva autorizar o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O prazo inicial previsto era dia 15 de abril de 2021, conforme Lei Complementar nº 042, de 17 de dezembro de 2020. Assim, fica garantido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única ou o pagamento da primeira parcela sem acréscimos legais até o dia 15 de maio de 2021. Medida similar foi realizada pelo Estado do Paraná em relação ao IPVA (https://www.fazenda.pr.gov.br/Noticia/Parana-prorroga-pagamento-do-IPVA-e-suspende-ajuizamento-de-execucoes-de-divida-ativa).

O objetivo é prorrogar por 30 (trinta) dias o vencimento do IPTU para ajudar no planejamento financeiro dos proprietários, especialmente aqueles que por algum motivo estejam sendo afetados financeiramente por medidas de isolamento social e/ou segurança sanitária, garantindo que os mesmos tenham direito ao desconto previsto na legislação.

Desse modo o Município vai reprogramar seu fluxo de caixa, sem renunciar receita, de modo a flexibilizar o pagamento para aqueles que necessitarem e ainda captar as receitas necessárias para enfrentamento da pandemia e para manutenção dos serviços públicos indispensáveis.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º, artigo 50, da Lei Orgânica do Município, pelo fato de que necessitamos implantar a mesma para lançar os valores e emitir os carnês para posterior cobrança.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL